



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 2.573, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU O VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO TRISTONI, Prefeito municipal em exercício, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

I – aos que recebem remuneração até R\$2.489,10 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), o vale-alimentação será no valor de R\$290,00 (duzentos e noventa reais) mensais.

II – aos que recebem acima do valor estipulado no inciso I, o vale-alimentação será de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 29 de janeiro de 2024.

SERGIO ANTONIO TRISTONI
Prefeito Municipal em exercício



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 29 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei nº 002/2024 que altera a Lei n.º 2.573/2022, que instituiu o vale-alimentação e vale-natalino aos beneficiários que a Lei especifica.

As alterações dos valores são necessárias a fim de fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como altera o valor do vale-natalino para conceder um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei aumentado os valores do vale-alimentação e vale natalino é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício dos vales é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração.

O vale-alimentação é concedido mensalmente a título de indenização. Ao passo que o vale-natalino é concedido no mês de dezembro.

O valor constante do inciso I, do art. 2º, foi reajustado de acordo com o valor pago no ano de 2023, devidamente acrescido no INPC, conforme §5º, art. 2º da Lei 2.573/2022.¹

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

SERGIO ANTONIO TRISTONI
Prefeito Municipal em exercício

¹ § 5º As faixas de remunerações estabelecidas no art. 2º, desta lei, serão reajustadas anualmente mediante aplicação de índice INPC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.